

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025

A Câmara Municipal de MARACÁS/Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº 012/2025 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para filmagem e transmissão, on-line pelas Redes Sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Maracás-Ba. O serviço em referência a ser contratado terá como objetivo principal proporcionar à população Maracás-Ba o acompanhamento dos assuntos discutidos e tratados na Casa Legislativa.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo, para o e-mail: licitacoes.camaramaracas@gmail.com ou protocolados na Câmara Municipal de Vereadores – Ba, até às 23h59 do dia 21/03/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação.

MARACÁS/BA, 18 de março de 2025.

Robson Dutra Mota
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO FUNDAMENTO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e Regulamento da Câmara Municipal de Maracás – Ba, Portaria nº 019/2023.

2. DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para filmagem e transmissão, on-line pelas Redes Sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Maracás-Ba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para filmagem e transmissão, on-line pelas Redes Sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Maracás-Ba.	Mês	09		

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço em referência a ser contratado terá como objetivo principal proporcionar à população Maracás-Ba o acompanhamento dos assuntos discutidos e tratados na casa legislativa.

Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões do Poder Legislativo com início no horário das 08 horas, podendo chegar até às 11horas, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, pode ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 12 horas à empresa vencedora.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento do Poder Legislativo vigente.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

Em decorrência de imposição legal, Lei nº. 14.133/2021, apresenta-se a estimativa de custo global da contratação no patamar de R\$ 49.986,66 (quarenta e nove mil novecentos oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço.
- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS AUTORAIS

- As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.
- A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse;
- É vedada qualquer tipo de publicação ou veiculação de conteúdo protegido por direitos autorais. É vedado conteúdo que tenha caráter pornográfico, apologia ao crime, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
- A publicação de qualquer tipo de conteúdo citado no parágrafo acima deverá ser removida no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da notificação a ser emitida pelo CONTRATANTE.
- Caso a publicação indevida resulte em dano à CONTRATANTE OU A TERCEIROS, toda e qualquer eventual despesa reparatória e ou indenizatória será por conta do CONTRATADO.
- Com as publicações dos registros fotográficos e vídeos, a Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.
- A Câmara de Vereadores de Maracás - Ba obterá o direito de uso da imagem no ato da publicação no site ou redes sociais e por tempo ilimitado.
- Fica sob a responsabilidade da contratada, as autorizações para uso de imagem utilizadas nos registros fotográficos e vídeos a serem veiculados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- A contratada deverá possuir, fornecer e instalar junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores, todos os equipamentos e softwares necessários para execução dos serviços de filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo em tempo real via internet conforme abaixo relacionado:
 - a) Equipamento capaz de realizar o armazenamento, captura de áudio, vídeos, edição, criação e transmissão de áudio e vídeos pela internet, bem como capacidade suficiente para armazenamento (repositório) de vídeos;
 - b) A Captura de áudio deverá ser efetuada através de mesa digital, com captura através de equipamento fornecido e instalado pela contratada e/ou diretamente do sistema de sonorização da Câmara de Vereadores, garantindo assim a qualidade do áudio capturado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- c) captura de vídeo deverá ser efetuada com no mínimo 01 (uma) câmera filmadora FULL HD, possuir zoom digital de pelo menos 4x (quatro vezes de software e rotação horizontal e vertical de pelo menos 30° (trinta graus);
- d) A câmera móvel deverá ser operada por profissional devidamente habilitado, o qual será fornecido pela contratada e será utilizada para gravações e transmissões durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, devendo as mesmas seguirem o roteiros previamente estabelecidos e programados pelo Poder Legislativo;
- e) softwares para edição, captura e transmissão de áudio e vídeo via internet que possibilitem a construção de conteúdos multimídia com suporte várias câmeras com transmissão simultânea, corte de câmeras via software, inserção de legendas, imagens, títulos, filme, efeitos de transição de câmeras, inserção de efeitos sonoros e de vídeos durante a transmissão, dentre outros recursos;
- f) Fornecimento de canal streaming (sem limite de usuários), para realização das transmissões ao vivo e em tempo real com suporte para transmissão em FULL HD, widescreen, incorporação on-demand dos vídeos no repositório, integração com google analytics, capacidade de desativar o visualizador de vídeos, incorporação de vídeos ao vivo e on-demand dos vídeos nas matérias, dentre outros;
- g) A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de pessoal técnico para execução dos serviços de filmagem e transmissão, equipamentos, cabos, configurações dos equipamentos, despesas e manutenção do canal streaming, link de acesso à internet, bem como por toda a parte técnica, manutenção e funcionamento dos equipamentos e softwares de captura, edição e transmissão de áudio e vídeo, se responsabilizando pelo efetivo funcionamento da transmissão via web e por sanar quaisquer erros técnicos que venham a ocorrer, mesmo advindo de incompatibilidade ou outros problemas com o canal streaming, ou seja, zelando pelo perfeito funcionamento dos equipamentos de transmissão;
- h) A transmissão será feita por meio vinculado a página do Facebook, instagram da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás-Ba ou pelo canal no YouTube, através de link no site que direcionará para transmissão ao vivo e em tempo real;
- i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a execução do(s) objeto(s) oferecido(s);
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao(s) objeto(s) da contratação;
- k) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- l) Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante;
- m) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- n) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- p) Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação que venham ser solicitados;
- Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, ao qual competirá receber, conferir e avaliar o objeto do contrato, bem como dirimir as eventuais dúvidas que poderão surgir durante a execução do contrato.
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

O CONTRATADO deverá apresentar a melhor proposta para a administração, considerando esta, aquela que apresentar o menor valor global para execução dos serviços alinhavados, alinhada a circunstância de o fornecedor possuir os requisitos de habilitação para a formalização da avença e consequente execução contratual.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- Alvará de localização e Funcionamento.
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional) e INSS (CND CONJUNTA), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; - (www.receita.fazenda.gov.br);
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual. Nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas;
- Comprovação de qualificação técnica por meio de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a licitante executado, com bom desempenho, objeto compatível com o deste Termo de Referência, ou seja, a prestação de serviços de transmissão de sessões e eventos. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a prestação de serviços de transmissão de eventos de forma continuada, para uma mesma instituição pública ou privada, pelo período de, pelo menos, 6 meses, em consonância com o parágrafo 5º do art. 67 da Lei 14.133 de 2021, podendo ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. A parcela mais relevante da prestação de serviços, que deverá ficar evidenciada por meio do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica é a que diz respeito à transmissão das sessões ou eventos.

11. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o email: licitacoes.camaramaracas@gmail.com ou protocoladas nas sede da Câmara Municipal, contendo as seguintes informações:

- a) Nome, número do CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente.
- b) Prazo de validade da proposta;
- c) A proposta deverá ser apresentada com a descrição do Objeto, com preço unitário e total.

12. DA PUBLICIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

13. DO PROCEDIMENTO LEGAL

Para a contratação deste objeto será empregada à modalidade dispensa de licitação de pequeno valor, com previsão topográfica no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações.

Consoante tal regramento, é dispensável a realização de procedimento licitatório para contratações de pequeno valor, tido por tais aquelas inferiores ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

Vale destacar, igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

É imperativo esclarecer que, via de regra, as contratações no âmbito do poder público são precedidas de licitação, conforme determinação da Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI. Entretanto, o mesmo dispositivo da Magna Carta de 1988 delega ao legislador infraconstitucional a possibilidade de criar exceções, legitimando dentre outras as hipóteses de dispensa de licitação prevista no art. 75 da lei 14.133/2021.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, cotejando os preceptivos legais, é possível concluir pela juridicidade da opção eleita, qual seja contratação direta, via dispensa de licitação, para contratação de empresa na prestação de serviços com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para filmagem e transmissão, on-line pelas Redes Sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Maracás-Ba. O serviço em referência a ser contratado terá como objetivo principal proporcionar à população Maracás-Ba o acompanhamento dos assuntos discutidos e tratado nesta casa legislativa.

Pois bem. Procedimentalmente, temos que a Lei n. 14.133/2021, diferentemente, da Lei nº. 8.666/93, determina a divulgação de aviso em sítio oficial especializado afim de que potenciais interessados apresentem propostas, mesmo a modalidade sendo contratação direta.

Nesse desiderato, o art. 75, §3º, do mencionado diploma legislativo prescreve:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Da ilação do dispositivo legal, depreendem-se algumas obrigações que o ente contratante deverá desempenhar a fim de que a legalidade do procedimento seja respeitada, quais sejam:

- Divulgação, anterior, em sítio oficial;
- Respeito ao prazo de 03 (três) dias úteis, no mínimo;
- Especificação correta do objeto pretendido;
- Declaração do interesse em obter propostas adicionais;

Uma vez desempenhado todo o percurso determinado na lei, é perfeitamente possível levar a efeito a escolha da proposta mais vantajosa, com consequente, contratação do fornecedor.

É de bom alvitre externar o regramento do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, mormente considerando a necessidade de evitar-se fragmentação de despesa.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Pelas regras em tela, tem-se que o somatório leva em consideração objetos da mesma natureza adquiridos durante o mesmo exercício financeiro. Dito de outra maneira, o somatório com despesas decorrentes de objetos da mesma natureza, efetuadas no mesmo exercício financeiro, jamais poderão ultrapassar o patamar do art. 75, II, c/c, art. 182, da Lei 14.133/2021, sob pena de fragmentação de despesa, conduta prosrita aos administradores.

Por oportuno, outrossim, impende esclarecer que a modalidade de contratação direta adotada nesse momento, é aquela que melhor contempla as necessidades da Câmara de Vereadores, considerando seu reduzido grau de formalismo, curta duração do procedimento, possibilidade de escolha de fornecedor mediante participação múltipla, transparência na sua condução e baixo custo de energia funcional.

DO CONTRATO

O respectivo contrato administrativo será formalizado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e o escolhido no procedimento de dispensa. Concluído o processo, a CONTRATANTE celebrará o contrato com a respectiva empresa vencedora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA convocará a empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o respectivo contrato administrativo.

14. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado durante o exercício financeiro de 2025, sob regime de execução de empreitada por preço global (art. 6º, XIX, da Lei 14.133/2021).

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO. REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Os preços contratados são fixos pelo período anual, podendo, porém a avenca ser alterada nos termos do capítulo VII, da Lei 14.133/2021, especialmente, nos casos de reequilíbrio econômico financeiro, art. 124, II, d, da referida Lei.

Os casos de reajustes, outrossim, terão previsão contratual, sempre levando em consideração a anualidade da data da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato, a partir da assinatura;

Conclusão: 31 de dezembro 2025

17. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- O contratado deverá comparecer aos locais e horários estabelecidos pela Administração para os registros fotográficos e ou gravações, sendo que as publicações nas mídias sociais deverão ocorrer em até 24 horas contados imediatamente após os registros.
- Excepcionalmente em produções de vídeos e devido a complexidade de edição, este tempo poderá ser estendido mediante solicitação e aprovação do Departamento de Comunicação da Câmara.

18. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá ser designado um representante da administração para exercer as atribuições de fiscalização e gestão contratual, o qual apresentará atesto de fiel cumprimento das cláusulas contratuais previamente ao pagamento mensal.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

19. DA SANÇÃO

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressalte-se que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A iniciativa é mais uma conquista dessa Câmara Municipal alinhada com a missão institucional, na busca de aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações da Câmara e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública.

Atenciosamente,

MARACÁS - BA, 14/03/2025.

Danilo Silva Novaes
Diretor Administrativo